

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER
PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento jurídico do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, sua inclusão na economia do cuidado no Sistema de Contas Nacionais, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso III do Art. 1º e ao Inciso III do Art. 8º do Projeto de Lei n. 1.272, de 2026 a seguinte redação:

Art. 1º.

III – subsidiar a definição e implementação de políticas públicas de corresponsabilidade social, igualdade entre homens e mulheres e valorização do cuidado. Parágrafo único. O reconhecimento previsto no inciso I tem natureza simbólica, estatística e de política pública, não gerando vínculo empregatício, obrigação trabalhista ou previdenciária entre membros da mesma família.

.....

Art. 8º

III – programas de educação para a igualdade entre homens e mulheres nas escolas e no serviço público;

....." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade substituir a expressão “igualdade de gênero” por “igualdade entre homens e mulheres”, conferindo maior precisão e objetividade ao texto normativo. A alteração busca harmonizar a redação com a terminologia empregada pela Constituição Federal, que consagra expressamente a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, nos termos do art. 5º, inciso I. Dessa forma, a emenda adota formulação jurídica já consolidada no ordenamento brasileiro.

Importante destacar que a modificação possui natureza redacional e não implica redução de direitos, garantias ou mecanismos de proteção previstos na legislação. Ao contrário, preserva integralmente o propósito de promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, reforçando o compromisso com o princípio constitucional da isonomia.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado Eli Borges

